



RESOLUÇÃO N° 01/2021

Dispõe sobre os critérios para o credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-graduação em Ciência dos Alimentos (PGAli)

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos (PGAli) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso das suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto nos artigos 34° e 35° do Regimento Geral da UFBA, inciso 1° do artigo 124° do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* (REGPG/UFBA), artigo 5° do Regimento Interno do Programa (aprovado em 31 de outubro de 2019) e na Portaria CAPES n° 81 de 3 de junho de 2016, RESOLVE:

1 DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 1° O corpo docente do P GALi será composto de profissionais qualificados portadores de título de doutor, com comprovada atuação em Ciência de Alimentos.

2 DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO E CREDENCIAMENTO

Art. 2° O credenciamento e/ou reconhecimento de **docentes permanentes** serão realizados por uma Comissão designada pelo Colegiado do Programa, composta por três (3) membros titulares (2 externos à UFBA e a coordenação do P GALi) e um suplente.

§ 1° O credenciamento será realizado no último ano do ciclo de avaliação da CAPES, podendo também ocorrer mediante demanda.

§ 2° O reconhecimento será realizado no último ano do ciclo de avaliação da CAPES.

§ 3° O relatório da Comissão de Avaliação deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 3° O credenciamento de **professor visitante** deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa, mediante confirmação da contratação pela UFBA.

3 DO RECONHECIMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 4° Todos os **docentes permanentes** do programa deverão solicitar reconhecimento no último ano do ciclo de avaliação da CAPES.

Art. 5° Os docentes permanentes deverão candidatar-se individualmente em edital específico, mediante o preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo único: Serão considerados para avaliação: produção científica-tecnológica com coautoria de discentes e/ou egressos (últimos 5 anos) do Programa; experiência na formação de recursos humanos; e coordenação de projetos financiados.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS

Art. 6º Poderá solicitar o credenciamento como docente permanente aquele professor/pesquisador que integre no máximo três (3) programas de pós-graduação, conforme Art. 4º da Portaria nº 81/ 2016 da CAPES.

Parágrafo único: Poderá solicitar o credenciamento como docente permanente aquele professor/pesquisador sem vínculo funcional com a UFBA, desde que atendidas as condições previstas no inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 81/2016 da CAPES, e Art. 124º do REGPG nº 01/2015.

Art. 7º O credenciamento será **válido por até quatro (4) anos**, respeitando o ciclo de avaliação da CAPES.

Art. 8º O Colegiado, assessorado pela Comissão de Autoavaliação do PGAlI, realizará o processo de acompanhamento e avaliação continuada do corpo docente. A avaliação ocorrerá ao final da submissão do relatório Coleta da CAPES, a cada dois (2) anos.

Parágrafo único: O docente permanente que não mantiver os critérios mínimos poderá ser descredenciado, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 9º O candidato que não alcançar os critérios mínimos para credenciamento poderá solicitar uma nova avaliação após um (1) ano.

Art. 10º No caso de não credenciamento, o docente deverá transferir as orientações em andamento para outro docente permanente do PGAlI, permanecendo como coorientador, de modo a não prejudicar os discentes orientados.

4 DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 11º Os docentes deverão candidatar-se individualmente em edital específico, mediante o preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo único: Serão considerados para avaliação: produção científica-tecnológica; experiência na formação de recursos humanos; coordenação de projetos financiados; e proposta de atuação na área de concentração e linhas de pesquisa do PGAlI.

Art. 12º Poderá solicitar o credenciamento como docente permanente aquele professor/pesquisador que integre no máximo dois (2) outros programas de pós-graduação, conforme Art. 4º da Portaria nº 81/ 2016 da CAPES.

Parágrafo único: Poderá solicitar credenciamento como docente permanente aquele professor/pesquisador sem vínculo funcional com a UFBA, desde que atendidas as condições previstas no inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 81/2016 da CAPES, e Art. 124º do REGPG nº 01/2015.

Art. 13º O credenciamento será **válido por até quatro (4) anos**, respeitando o ciclo de avaliação da CAPES.

Art. 14º O Colegiado, assessorado pela Comissão de Autoavaliação do PGAlI, realizará um processo de acompanhamento e avaliação continuada do corpo docente. A avaliação ocorrerá ao final da submissão do relatório Coleta da CAPES, a cada 2 anos.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS

Parágrafo único: O docente permanente que não mantiver os critérios mínimos poderá ser descredenciado, a critério do Colegiado do Programa, e as orientações em andamento serão transferidas para outros docentes permanente do PGAlí, permanecendo como coorientador, de modo a não prejudicar os discentes orientados.

Art. 15° O candidato que não alcançar os critérios mínimos para credenciamento poderá solicitar uma nova avaliação após 2 anos.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16° Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PGAlí, e quando necessário ao Conselho da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PROPG) da UFBA.

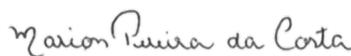
Art. 17° A presente resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogando as disposições em contrário.

Salvador, 26 de novembro de 2021.

Gabrielle Anjos de Oliveira
REPRESENTANTE DISCENTE (MESTRADO)

Biane Oliveira Philadelpho
REPRESENTANTE DISCENTE (DOUTORADO)


Prof. Dr. Marcelo Andrés Umsza-Guez
REPRESENTANTE DOCENTE


Prof.ª Dr.ª Marion Pereira da Costa
REPRESENTANTE DOCENTE


Prof. Dr. Ederlan de Souza Ferreira
COORDENAÇÃO


Prof.ª Dr.ª Carolina Oliveira de Souza
VICE COORDENAÇÃO



Emitido em 01/12/2021

RESOLUÇÃO Nº 119/2021 - FFAR (12.01.29)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 01/12/2021 15:43)

CAROLINA OLIVEIRA DE SOUZA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DAB/FFAR (12.01.29.07)
Matrícula: 4725209

(Assinado eletronicamente em 01/12/2021 15:36)

EDERLAN DE SOUZA FERREIRA
COORDENADOR - TITULAR
DAB/FFAR (12.01.29.07)
Matrícula: 2091662

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:
119, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/12/2021** e o código de verificação: **66e4dfef23**